



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CHAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA 15 (QUINZE) EQUIPAMENTOS DO TIPO PORTAL DETECTOR DE METAIS, DA MARCA GARRET, 02 (DOIS) APARELHOS DE RAIOS X, MARCA SMITHS DETECTIONS E 04(QUATRO) APARELHOS DE RAIOS X, MARCA VMI, INSTALADOS NA CAPITAL E INTERIOR DESTA REGIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRT E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, sediada na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial, CEP: 33.400-000, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, Inscrição Estadual nº 376200549.00-07, neste ato representada por seu Diretor, Alan Moraes Viegas, CPF nº 085.759.966-65, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **11866/2018**, Pregão Eletrônico nº **075/18**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por chamada, com fornecimento de peças, para 15 (quinze) equipamentos do tipo Portal Detector de Metais, da marca GARRET, 02 (dois) aparelhos de Raios X, marca Smiths Detections e 04(quatro) aparelhos de Raios X, marca VMI, instalados na capital e interior deste Regional, durante a vigência do contrato, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações e quantitativos do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

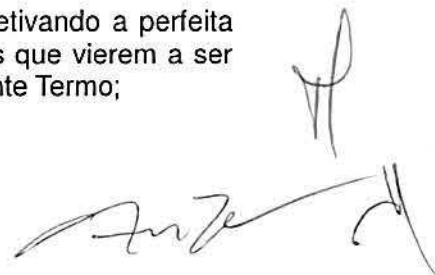
PARÁGRAFO ÚNICO – A renovação do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- II - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;
- III - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Quando a contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Prestar serviços de manutenção preventiva semestralmente e corretiva, por CHAMADA AVULSA, através de técnicos especializados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- b) Fornecer ao **CONTRATANTE** meios de comunicação direta com prepostos da **CONTRATADA** encarregados dos serviços, tais como: telefones fixo e celular, e-mail, fax;
- c) Manter escritório ou posto de atendimento em distância **não superior a 200 quilômetros da cidade a ser atendida**, visando o cumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, ou apresentar atestado / declaração contendo informações de que a empresa interessada possui condições técnicas e logísticas para cumprir os prazos dispostos no presente instrumento, visando atendimento por parte da contratada em tempo hábil, devendo tal declaração ser apresentada no momento da assinatura do contrato;
- d) Fornecer fardamentos, EPIs e demais insumos necessários para o desempenho do serviço para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço;
- e) Para serviços de manutenção que demandarem mais de 24 horas úteis a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local, um equipamento de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado;
- f) Entregar os materiais e peças provenientes dos serviços ao Fiscal do **contrato**;
- g) A **Contratada** ficará responsável pela retirada e reinstalação dos aparelhos em garantia de serviço realizado pela **Contratada**, devendo enviar solicitação de autorização prévia por escrito ao Fiscal/Gestor do **contrato** para remover ou transferir bem, equipamento ou material pertencente ao **Contratante**;
- h) Os serviços rejeitados pelo Fiscal do **contrato**, no caso de funcionamento indevido do aparelho, deverão ser refeitos corretamente em 24 horas úteis, arcando a **Contratada** com o ônus decorrente do fato;
- i) Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela **Contratada** em perfeito estado de limpeza no decorrer de sua realização;
- j) Realizar as manutenções, conforme **ORDEM DE SERVIÇO**, objetivando a perfeita situação de funcionamento dos equipamentos, bem como daqueles que vierem a ser substituído, respeitado o limite de 25% da Lei nº 8.666/93 e o presente Termo;



k) Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

l) Todo custo para realização dos serviços de manutenção: materiais auxiliares; tintas; lubrificantes; equipamentos; transportes; dentre outros, correrão por conta da **Contratada**;

m) Todos os serviços e peças correrão por conta da **Contratada**, que cobrará mensalmente do **TRT5**, através de fatura de prestação de serviços, preço em função da quantidade de aparelhos mantidos no respectivo mês;

n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: ferramentas, equipamentos, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do **Contrato**, ficando o **TRT5** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

o) Notificar o **Contratante** em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;

p) Observar rigorosamente às regras de acesso e segurança existentes no **TRT5** inclusive para entrada ou saída de veículos, pessoal, materiais e equipamentos;

q) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, XIII da Lei 8666/93.

r) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** às dependências do **TRT5**;

b) Efetuar os pagamentos a **Contratada**, mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e as Notas Fiscais/Faturas terem sido devidamente atestadas pelo Fiscal/Gestor do contrato;

c) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do Fiscal do contrato ou da Coordenadoria de Apoio às Unidades do Interior, gestora do contrato comunicando a **Contratada** a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

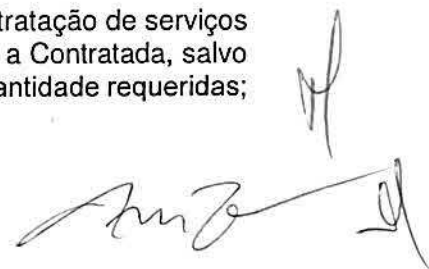
d) Receber e conferir todos os materiais fornecidos e serviços prestados pela **Contratada**, devolvendo os rejeitados imediatamente à **Contratada**;

e) Fica facultado ao **TRT5** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a decisão quanto à revisão de preços;

16.6. Os preços estabelecidos poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender a entrega dos materiais solicitados e os pagamentos serão realizados com os preços vigentes;

g) Na vigência do presente instrumento fica vedado ao **TRT5** a contratação de serviços similares ao objeto deste contrato com outras empresas estranhas a **Contratada**, salvo impossibilidade da mesma de prestar os serviços na qualidade e quantidade requeridas;



h) Proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na Imprensa Oficial;

i) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em moeda corrente nacional, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência (anexo I do Edital), através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo (11866/2018) e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA -

Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2019NE001715, no valor de R\$ 75.312,40 (setenta e cinco mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039-17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de dez dias úteis, o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando os valores unitários na tabela abaixo.

Lote 1

Tabela de preços dos serviços do portal detector de metais, Marca/Modelo: GARRET PD6500i e raio x marca VMI, Scanner Spectrum 5030

Item	Descrição	Preço unitário (R\$)	Qtde.	Preço total (R\$)
1	Manutenção preventiva em portal detector de metal da marca GARRET PD6500i (1 manut. semestral x 15 portais = 30 manutenções ao ano)	833,33	30	24.999,90
2	Manutenção corretiva em portal detector de metal da marca GARRET PD6500i (estima-se 2 manut. corretivas ao ano x 15 portais = 30 manutenções por ano)	236,57	30	7.097,10
3	Valor total da tabela de preço das peças de reposição do Portal detector de metais, Marca/Modelo: GARRET PD6500i (Quando necessária reposição de peças)	25.703,16	1	25.703,16
4	Manutenção preventiva em Raio X, marca VMI Scanner Spectrum 5030 (1 manut. semestral x 4 raios-x = 8 manutenções ao ano)	1.037,45	8	8.299,60
5	Manutenção corretiva em Raios X, marca VMI Scanner Spectrum 5030 (estima-se 2 manut. corretivas ao ano x 4 raios-x = 8 manutenções por ano)	1.036,30	8	8.290,40
6	Valor total da Tabela de preço das peças de reposição do Scanner Raio-x VMI, Scanner Spectrum 5030 (quando necessária reposição de peças)	15.042,84	1	15.042,84
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)				89.433,00

Item	Nome da peça	Preço Unit.	Marca	Modelo
1	PANEL A PD 6500I	R\$ 4.366,62	GARRET	PD6500I
2	PANEL B PD 6500I	R\$ 4.366,62	GARRET	PD6500I
3	PANEL CAP	R\$ 27,91	GARRET	PD6500I
4	LABEL SHEET	R\$ 18,71	GARRET	PD6500I
5	USER MANUAL PD 6500I	R\$ 31,19	GARRET	PD6500I
6	ACCESS CODE CADR	R\$ 1,56	GARRET	PD6500I
7	DVD	R\$ 31,19	GARRET	PD6500I
8	FLOOR MOUNT KIT	R\$ 311,90	GARRET	PD6500I
9	BOOT PANEL	R\$ 93,57	GARRET	PD6500I
10	PCB ASSBLY SPARE LIGHT BAR	R\$ 499,05	GARRET	PD6500I
11	SPARE TX/CONTRELLER PD6500I	R\$ 2.495,21	GARRET	PD6500I
12	BATTERY GEL CEL 12V 5 AH	R\$ 124,76	GARRET	PD6500I
13	PCB ASSY SPARE RX PD6500I	R\$ 2.807,11	GARRET	PD6500I
14	TOUCH PANEL	R\$ 109,17	GARRET	PD6500I
15	PCB ASSY SPARE IR EMITTER	R\$ 93,57	GARRET	PD6500I
16	PCB ASSY SPARE IR DETECTOR	R\$ 124,76	GARRET	PD6500I
17	SPARE LIGHT BAR CONTROLLER	R\$ 311,90	GARRET	PD6500I
18	CABLE ASSEMBLY A DET UNIT - SHORT	R\$ 202,73	GARRET	PD6500I
19	CABLE ASSEMBLY B DET UNIT - LONG	R\$ 218,34	GARRET	PD6500I
20	AC CORD JUMPER	R\$ 18,71	GARRET	PD6500I
21	POWER CORD EURO PLUG	R\$ 81,09	GARRET	PD6500I
22	POWER CORD 110V 17'	R\$ 37,43	GARRET	PD6500I
23	POWER CORD W/NEMA L5-15P	R\$ 137,23	GARRET	PD6500I
24	POWER SUPPLY MODULE WITH VENTS	R\$ 779,76	GARRET	PD6500I
25	EXTRUSION LENS GRAY	R\$ 93,57	GARRET	PD6500I
26	EXTRUSION (VINYL)	R\$ 124,76	GARRET	PD6500I
27	DETECTION UNIT PD 6500I	R\$ 7.485,63	GARRET	PD6500I
28	CROSSPIECE 30" GRAY	R\$ 374,28	GARRET	PD6500I
29	CABLE ASSEMBLY RIBBON 40X3.5	R\$ 34,15	GARRET	PD6500I

[Handwritten signature and initials]

30	SWITCH ASSEMBLY KEYLOCK	R\$ 155,95	GARRET	PD6500I
31	MACHINE SCREW ¼ 20X3	R\$ 3,12	GARRET	PD6500I
32	FINISHING WASHER PL	R\$ 1,56	GARRET	PD6500I
33	HOLE PLUG: 1-3/16 SEAL	R\$ 18,56	GARRET	PD6500I
34	JUMPER FLEX STRIP 1.2" BLACK	R\$ 3,12	GARRET	PD6500I
35	KEY CHICAGO LOCK	R\$ 14,97	GARRET	PD6500I
36	RUBBER FEET - SCREW	R\$ 1,09	GARRET	PD6500I
37	FEET, RUBBER	R\$ 3,12	GARRET	PD6500I
38	MOUNT ASSEMBLY, IR EMITTER/DET	R\$ 37,43	GARRET	PD6500I
39	KEY SWITCH LOCK	R\$ 14,97	GARRET	PD6500I
40	SPEAKER ASSEMBLY	R\$ 46,78	GARRET	PD6500I
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS PEÇAS			25.703,15	

Tabela de preço das peças de reposição do Scanner raio x VMI, Scanner Spectrum 5030:

Item	Nome da peça	Preço unit.	Marca	Modelo
1	ESTEIRA 5030SI - 02475-E	1.504,80	VMI	SPECTRUM 5030
2	MOTOR DE ESTEIRA 5030 S, 50 Hz 1x230V/PE	3.763,05	VMI	SPECTRUM 5030
3	FUSÍVEL 6.3 A / 250 V TD, 5x20; H; UL	77,01	VMI	SPECTRUM 5030
4	CHAVE DO CONSOLE	61,40	VMI	SPECTRUM 5030
5	CHAVE DE PARTIDA	107,19	VMI	SPECTRUM 5030
6	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 5030 SM (centrais)	99,90	VMI	SPECTRUM 5030
7	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 5030 SM (laterais)	99,90	VMI	SPECTRUM 5030
8	BARREIRA DE LUZES LB53-2.0	1.162,42	VMI	SPECTRUM 5030
9	CABO DE FORÇA 2M	99,90	VMI	SPECTRUM 5030
10	ROLETE DE TRAÇÃO 5030SI	1.817,00	VMI	SPECTRUM 5030
11	ROLETE DE TENSÃO 5030	120,72	VMI	SPECTRUM 5030
12	BOTÃO DE EMERGÊNCIA NO EQUIPAMENTO	161,30	VMI	SPECTRUM 5030
13	BOTÃO DE CONTATO OKTRON 16	192,52	VMI	SPECTRUM 5030
14	BOTÃO DE SEGURANÇA 1XOE M16	308,04	VMI	SPECTRUM 5030
15	TRANSFORMADOR	4.666,35	VMI	SPECTRUM 5030 <small>Soluções de Alta Tecnologia</small>

16	MIOLO DE CHAVE DE TECLADO	541,15	VMI	SPECTRUM 5030
17	BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE TECLADO	260,15	VMI	SPECTRUM 5030
VALOR TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS			R\$ 15.042,80	

[Handwritten signature]

24

Lote 2

Item	Descrição	Preço unitário (R\$)	Qtde.	Preço total (R\$)
1	Manutenção preventiva em Raios X da marca Smiths Detection HS6040si (1 manut. semestral x 2 raios-x = 4 manutenções ao ano)	1.137,55	4	4.550,20
2	Manutenção corretiva Raios X da marca Smiths Detection HS6040si (estima-se 2 manut. corretivas ao ano x 2 raio-x = 4 manutenções por ano)	1.137,45	4	4.549,80
3	Valor total da tabela de preço das peças de reposição do Scanner Raio-x Smiths Detection HS 6040si (quando necessária reposição de peças)	115.106,22	1	115.106,22
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)				124.206,22

Tabela de preço das peças de reposição do Scanner raio x Smiths Detection HS 6040si:

Item	Nome da peça	Código	Preço Unit.	Marca	Modelo
1	LÂMPADA 24-30V	D757	37,26	SMITHS	HS 6040si
2	PÉ ROSQUEÁVEL	45538710	165,18	SMITHS	HS 6040si
3	CABO K7 - TECLADO - PI3	34418840	386,26	SMITHS	HS 6040si
4	DISJUNTOR 10A	34421329	422,28	SMITHS	HS 6040si
5	ESTEIRA HS 6040I-04145 E	34416245	3.244,32	SMITHS	HS 6040si
6	BOTÃO DE CONTATO 20E OKTRON 16	34414820	183,82	SMITHS	HS 6040si
7	RELÉ DE CONTATO 31 DIL E3S,10E	34424032	229,77	SMITHS	HS 6040si
8	PLACA DETETORA DSVM16-2.0 HM WP	34415013	11.939,35	SMITHS	HS 6040si

Soluções de Alta Tecnologia




9	PLACA DETETORA LM16L-1.0 HM	34422683	10.619,10	SMITHS	HS 6040si
10	PLACA DETETORA LM16L-1.0 HM2	34438578	10.619,10	SMITHS	HS 6040si
11	LENTE INDICADORA: RT;L	34417517	165,18	SMITHS	HS 6040si
12	LENTE INDICADORA: RT;R	34417518	165,18	SMITHS	HS 6040si
13	MOTOR DE ESTEIRA 6040 AR	55544521	4.453,81	SMITHS	HS 6040si
14	TECLADO S. 8.10 DET S2.1;S2.2;S3;SD	34446992	15.433,09	SMITHS	HS 6040si
15	CHAVE DE PARTIDA 482	34415492	129,16	SMITHS	HS 6040si
16	CHAVE DO CONSOLE 2233X	34422038	73,27	SMITHS	HS 6040si
17	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO; 6040I PB O,35	34417225	146,55	SMITHS	HS 6040si
18	CORTINA DE CHUMBO 6040 I; PB=0,35	34417536	3.409,29	SMITHS	HS 6040si
19	ROLO DE CORTINA DE CHUMBO MAT. 0.08*12MTR/BL	95573599	3.299,99	SMITHS	HS 6040si
20	PLACA LIF-1.0	34425652	12.837,31	SMITHS	HS 6040si
21	PLACA LIF-3.0 EMV; 400 khz	34427935	12.837,31	SMITHS	HS 6040si
22	BARREIRA DE LUZES RECEPTOR 2.2	34453643	5.569,12	SMITHS	HS 6040si
23	BARREIRA DE LUZES TRANSMISSOR 2.1	34453644	2.959,68	SMITHS	HS 6040si
24	PLACA DE INTERFACE PI-6.0	34450374	14.677,95	SMITHS	HS 6040si
25	CABO DE FORÇA	34423739	119,23	SMITHS	HS 6040si
26	FUNTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240VAC;24-	34441914	983,66	SMITHS	HS 6040si
VALOR TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS			R\$ 115.106,22		

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço estimado anual é de R\$ 213.639,22.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva:

a) A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, no horário das 08h às 17h, nas dependências do TRT5.

b) As manutenções preventivas subsequentes deverão ocorrer semestralmente (da mesma forma, o pagamento pelas manutenções preventivas, será semestral), sendo obrigatório o acionamento de todos os equipamentos definidos no contrato, com acompanhamento de um funcionário da Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI. Todos os esclarecimentos necessários ao melhor funcionamento e manutenção dos equipamentos deverão ser prestados no ato da visita.

c) As visitas preventivas deverão ser marcadas na primeira semana, após cada semestre, com antecedência mínima de 24 horas, preferencialmente, das 08h às 17h, a fim de que os equipamentos estejam disponíveis para teste e nas unidades em que estejam instalados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Procedimentos para realização dos serviços de manutenção corretiva:

a) *Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico (Ordem de Serviço), emitido pela SCI, a ser transmitida à empresa contratada por meio de e-mail. Os serviços poderão ainda ser solicitados por meio de telefone ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com a contratada, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, se for o caso, mediante cópia do ofício específico, a ser retirado no ato da execução dos serviços.*

b) *A contratada deverá anotar em ordem de serviço os dados relevantes aos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças.*

c) *Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 8h às 17h, nas dependências do TRT5, observados os seguintes prazos:*

d) *O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contado da hora de abertura do chamado, entretanto nas Varas do interior este prazo se dilata para 48 horas, sem causar prejuízo ao atendimento prestado pela Coordenadoria de Segurança Institucional;*

e) *No atendimento do chamado técnico, a contratada deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento;*

f) *No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da autorização de substituição;*

g) *A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, estendendo-se para 48 horas quando se tratar de Varas de cidades do interior, contado da notificação;*

h) *Excepcionalmente, quando não houver a peça no mercado local, os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da autorização. Esse período poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito mediante apresentação de justificativa do fabricante quanto ao prazo de entrega da peça;*

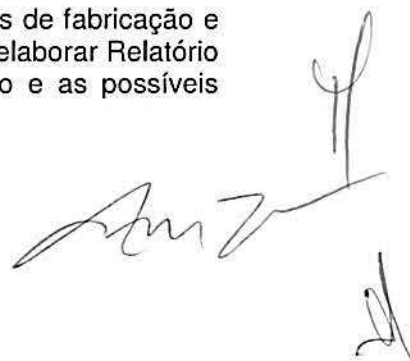
i) *Tanto na Capital quanto no interior quando se fizer necessário retirar os equipamentos das dependências do TRT5 para conserto, o transporte para a oficina da Contratada será sem qualquer ônus para este Tribunal, devendo o equipamento ser devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo possível prorrogá-lo, desde que solicitado por escrito em até 02 (dois) dias úteis após a retirada. A justificativa será submetida à apreciação da Coordenadoria de Segurança.*



j) O serviço será considerado finalizado definitivamente após 90 (noventa) dias corridos, no máximo, após realização do reparo desde que não apresente qualquer falha técnica dentro deste período, devendo ser lavrado termo circunstanciado de descrição do serviço efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

- a) São peças passíveis de troca, por desgaste ou quebra: todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes do TR, quantas vezes se fizer necessário, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, barreira de luzes, transformador, tira de cortina de chumbo, botão, cabos e peças de reposição, dentre outras, conforme **Anexo A** do termo de referência.
- b) Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material "fora de linha", ou seja, que não for mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do gestor do contrato.
- c) A Contratada deverá restituir ao Contratante as peças substituídas;
- d) O Contratante poderá exigir da Contratada, a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais.
- e) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do gestor do contrato.
- f) Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a Contratada deverá apresentar, para validação do TRT5, um laudo técnico atestando o defeito e suas prováveis causas, as peças a serem adquiridas visando à eventual substituição, bem como fazer a juntada do orçamento correspondente ao custo da peça. Após avaliação, o TRT5 emitirá autorização específica para substituição da peça visando à conclusão do serviço de manutenção corretiva. Em seguida, a contratada solicitará o ressarcimento do custo da peça apresentando a nota fiscal de aquisição para reembolso, com a nota fiscal/fatura de realização do serviço de manutenção corretiva.
- g) Após cada execução de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, constando a data do serviço e o nome do executor. Da mesma forma, uma etiqueta deverá ser afixada sobre a nova peça que substituir a danificada, com as mesmas especificações.
- h) Quando houver, no orçamento peça que não esteja incluída no Anexo A, o gestor do contrato realizará pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) propostas, visando a conferência do preço praticado pela Contratada.
- i) A Contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste Termo.
- j) As peças que são de fabricação e venda exclusiva do fabricante do equipamento, serão adquiridas pelo Contratante em processo administrativo específico, iniciando o prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva quando da disponibilização da(s) peça(s).
- k) Quando for detectado defeito que necessite da utilização de peças de fabricação e venda exclusiva do fabricante do equipamento, a Contratada deverá elaborar Relatório Técnico de Defeito, contendo, no mínimo, o diagnóstico do defeito e as possíveis



causas, a relação das peças necessárias para o conserto e a justificativa para aplicação dessas peças, visando subsidiar a decisão para a aquisição das peças pelo Contratante.

l) Para o reembolso, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura específica de aquisição da(s) peça(s) substituída(s).

m) O valor das peças será reembolsado de acordo com a tabela de preços das peças, desde que compatível com o preço de mercado. No caso de o preço apresentado pela contratante superar o de mercado, o ressarcimento será feito com base no valor cotado na pesquisa de preços.

n) Para o pagamento dos serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar nota fiscal da empresa contendo o valor do serviço, que será paga quando houver o efetivo conserto do equipamento.

o) Se julgar necessário, o gestor do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, sobre as condições dos equipamentos e dos locais onde estão instalados.

p) A Contratada efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independentemente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, e quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

q) Os preços máximos unitários que a Administração se dispõe a pagar pelas peças de reposição são os dispostos nas planilhas do **Anexo A** do Termo de Referência.

r) Após a disputa de lances no pregão, a licitante melhor classificada deverá enviar proposta de preços definitiva das peças, conforme "tabela de preço das peças de reposição", ajustando o valor total ao valor do lance ofertado, com recomposição dos preços unitários.

s) O valor limite anual para ressarcimento das peças por cada equipamento será estimado em função de 50% do preço de compra de um equipamento novo, conforme valores abaixo:

I. Preço de um novo Portal Detector de metal R\$35.865,00 x 50% = **R\$17.932,50**

II. Preço de um novo Raio-x R\$78.800,00 x 50% = **R\$39.400,00.**

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de manutenção serão prestados nos locais a seguir:

Equipamento: Portal detector de metais

Marca/Modelo: **GARRET PD6500i**

Nº Série: 1168411

KVp máximo: 100/240VAC

Potência: 45W, 50/60Hz

Adquiridos em : junho de 2017

Equip.	LOCAL	ENDEREÇO	Tombo	QTD E
1	Salvador	Ed. Góes Calmon, Rua Miguel Calmon, 285, Comércio – Salvador/BA	083515	01
2	Salvador	Ed. Góes Calmon, Rua Miguel Calmon, 285, Comércio – Salvador/BA	083516	01
3	Salvador	Ed. Min. Coqueijo Costa, Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré – Salvador/BA	083519	01
4	Alagoinhas	Rua do Terminal Rodoviário, s/n, Alagoinhas Velha – Alagoinhas/BA	083525	01

5	Camaçari	Avenida Contorno, s/nº, Fórum Barachísio Lisboa, Centro – Camaçari/BA	083526	01
6	Eunápolis	Avenida Artulino Ribeiro, s/nº, Fórum Clovis Bevilacqua, lotes 1-3, Dinah Borges – Eunápolis/BA	083512	01
7	Feira de Santana	Avenida João Durval Carneiro, 2768, Ponto Central – Feira de Santana/BA	083517	01
8	Ilhéus	Rua Severino Vieira, 154, Malhado – Ilhéus/BA	083523	01
9	Ipiaú	Rua Juracy Magalhães, 259, Fórum Juiz Herval de Aguiar Torres, Centro – Ipiaú/BA	083522	01
10	Itabuna	Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/nº, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano – Itabuna/BA	083524	01
11	Itapetinga	Rua Dulce Pereira Gomes, 150, Jardim Morumbi – Itapetinga/BA	083521	01
12	Paulo Afonso	Rua Tancredo Neves, s/nº; Lote 97, Bairro Alves de Souza – Paulo Afonso/BA	083518	01
13	Porto Seguro	Praça Água de Coco, s/nº, Fórum Gilberto Gomes, Tabapiri – Porto Seguro/BA	083520	01
14	Senhor do Bonfim	Avenida Roberto Santos, 503, Maristas, Fórum Governador José Gonçalves – Senhor do Bonfim/BA	083514	01
15	Simões Filho	Avenida Altamirando de Araújo Ramos, s/nº, Fórum Linneu Barreto, Centro – Simões Filho/BA	083513	01

Equipamento: Scanner Raio-x marca: Smiths Detection, modelo: HS 6040si:

Equi p.	LOCAL	ENDEREÇO	Tombo	QTD E
16	Alagoinhas	Rua do Terminal Rodoviário, s/n, Alagoinhas Velha – Alagoinhas/BA	067313	01
17	Jequié	Rua Gildélito Ferraz, nº 100, Jequezinho, Fórum Ministro Hylo Gurgel, 45208-905 - Jequié/BA.	067314	01

Equipamento: Scanner Raio-x marca: VMI, modelo: Scanner Spectrum 5030:

Equi p.	LOCAL	ENDEREÇO	Tombo	QTD E
18	Salvador	Ed. Góes Calmon, Rua Miguel Calmon, 285, Comércio – Salvador/BA	083771	01
19	Salvador	Ed. Góes Calmon, Rua Miguel Calmon, 285, Comércio – Salvador/BA	083772	01
20	Salvador	Ed. Min. Coqueijo Costa, Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré – Salvador/BA	083773	01

21	Juazeiro	Travessa José Guerra de Santana, 165, Fórum Orlando Gomes, Alagadiço – 48.903-351 - Juazeiro/BA.	083774	01
----	----------	--	--------	----

PARÁGRAFO QUINTO - Os fornecimentos de peças e serviços serão efetuados de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo II do Termo de Referência. Por se tratar de valores estimados, o TRT5 não se obrigará a consumi-los na totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada ofertará garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços corretivos executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, ou de, no mínimo, 3 (três) meses, o que for mais vantajoso para a Administração, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, com a data de seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a garantia, a Contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se responsabilizará (durante o prazo de garantia) pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e especificações, observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer sem ônus para a Contratante, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
– A gestão e fiscalização do objeto do certame serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será realizada pelo Chefe de Núcleo da Coordenadoria de Segurança Institucional (Fiscal Técnico) e por servidor lotado na CSI

(Fiscal Administrativo), subordinados ao Diretor da CSI do TRT5 (Gestor do Contrato), na forma do **Ato TRT5 nº 2010/2014**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento das obrigações contratuais, objeto deste documento, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Seção de Logística e Apoio as Unidades do Interior da Coordenadoria de Segurança Institucional (Fiscal Técnico), por servidor lotado na CSI (Fiscal Administrativo) e pelo Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional (Gestor do contrato), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN/SLTI 02/2008 alterada pela IN/SLTI 06/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Coordenadoria de Segurança Institucional terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual, adotando metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – São atribuições do Chefe de Seção de Logística e Apoio as Unidades do Interior da Coordenadoria de Segurança Institucional durante o acompanhamento e a fiscalização:

- a) Encaminhar à Coordenadoria de Segurança Institucional relatório de ocorrências e planilhas que impliquem em possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada;
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- d) Informar mediante a apresentação de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação referente à prestação dos serviços, para que a Coordenadoria de Segurança Institucional possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;
- e) A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - São atribuições do servidor Fiscal Administrativo durante o acompanhamento e a fiscalização:

- a) Analisar a documentação entregue pela Contratada, que precede o ateste de conformidade do fornecimento do objeto, observando se houve o adimplemento dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



- b) Solicitar da Contratada e seus prepostos as documentações faltantes ou incompletas com a finalidade de complementar àquelas entregues com a fatura mensal;
- c) Informar à Administração quaisquer irregularidades constatadas e indicar, quando for o caso, as medidas que devam ser adotadas;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
- e) Adotar todas as medidas com vistas a auxiliar o Gestor na condução do contrato, primando pela eficiência na execução da prestação dos serviços, agindo de forma proativa com o objetivo da unidade apresentar um serviço de qualidade ao público interno e externo;
- f) A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão a aplicação das penalidades contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Se o licitante deixar de entregar a documentação que não tenha sido atualizada no SICAF ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:



a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Em caso de atraso na prestação do serviço: multa diária no valor de 0,5% do valor do contrato, limitado a 30%;

b) Em caso de inadimplemento parcial do objeto: multa de 5% do valor total do contrato;

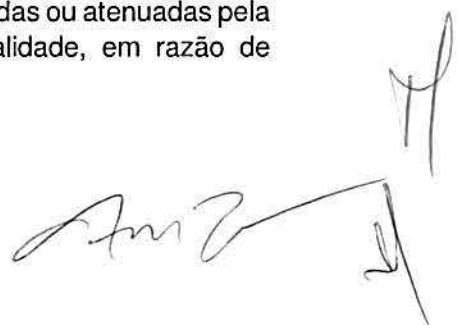
c) Em caso de inadimplemento total do objeto: multa de 10% do valor total do contrato;

d) Em caso de mora no cumprimento das obrigações relativas à garantia, o Contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimos) sobre o valor do serviço não cumprido (manutenção preventiva ou corretiva), até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

e) Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Legislação Federal que rege a matéria concernente às Licitações e Contratos Administrativos e às disciplinas normativas no âmbito do TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada à contratada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das referidas multas não impedirá que o CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10520/2002 e subsidiariamente a 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, 08 de setembro de 2019.


Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE

Alan Moraes Viegas
Diretor
P/ CONTRATADA


Pedro Marcelo Reis dos Santos
Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional
Gestor do Contrato

Férias

Processo PROAD:10097/2019

Magistrado(a): Michelle Pires Bandeira Pombo
Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela Juíza Michelle Pires Bandeira Pombo referente à alteração do gozo das férias deferidas a partir de 20/11/2019, relativas ao 2º período do exercício de 2017, para que se iniciem em 18/11/2019.
Publique-se.

Processo PROAD: 11563/2018

Magistrado(a): Jeana Silva Sobral
Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela Juíza Jeana Silva Sobral referente à alteração do gozo das férias deferidas a partir de 04/11/2019, relativas ao 2º período do exercício de 2019, para que se iniciem em 29/10/2019.
Publique-se.

Diretoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/19 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 02 de outubro de 2019, às 10 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 3442/2019, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenções corretivas com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo split e de janela, nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizadas na Capital e na Região Metropolitana de Salvador, além da manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado tipo split e de janela, nas unidades localizadas nas cidades de Camaçari, Candeias e Simões Filho. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico e no sítio www.trt5.jus.br. Salvador, 18 de setembro de 2019.
TICIANA BARBOSA VASCONCELOS – Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 11866/2018. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: VMI SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por chamada, com fornecimento de peças para 15 (quinze) equipamentos do tipo Portal Detector de Metais, da marca GARRET, 02 (dois) aparelhos de Raio X, marca SMITHS DETECTIONS e 04 (quatro) aparelhos de Raio X, marca VMI, instalados na capital e no interior deste Regional, durante a vigência do contrato. Valor estimado anual: R\$213.639,22 (duzentos e treze mil, seiscientos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2019. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Alan Moraes Viegas, pela Contratada.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 10228/2019 INEXIGIBILIDADE: 89/2019, de acordo com o Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. OBJETO: aquisição de 03 (três) inscrições no curso de Suporte Básico de Vida (BLS), realizado pelo INESS (Instituto de Ensino e Simulação em Saúde), com carga horária de 08 (oito) horas. O valor do investimento é de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) cada inscrição, totalizando R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Instrutor	Valor TOTAL
INESS – INSTITUTO DE ENSINO E SIMULAÇÃO EM SAÚDE	R\$1.080,00

Autoridade Competente: Tarcísio José Filgueiras dos Reis - Diretor-Geral do TRT da 5ª Região.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 9817/2019 INEXIGIBILIDADE: 86/2019, de acordo com o Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Minicurso sobre o tema "Noções , que fará parte de programação gerais de precedente: ratio decidendi, obiter dictum, overruling e overriding" da formação continuada de assistentes de juiz da Capital e Região Metropolitana e componentes das assessorias jurídicas dos Desembargadores, deste Tribunal., com previsão de realização em 26 de setembro de 2019, das 13h00 às 17h00.

Instrutor	Valor TOTAL
BRUNO FREIRE E SILVA CPF: 888.464.665-00	R\$ 2.883,00

Autoridade Competente: Tarcísio José Filgueiras dos Reis - Diretor-Geral do TRT da 5ª Região.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PROAD 7211/2018. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Primeiro termo aditivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, sob demanda para execução de serviços comuns de engenharia nas edificações dos Fóruns/Varas trabalhistas do TRT da 5ª Região localizadas no interior do Estado da Bahia, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Simões Filho, Feira de Santana, Cruz das Almas, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e Itaberaba (Região 1), cujo objeto é o acréscimo de serviços.. DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2019. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral, pelo contratante, e Renato Barreto Martinez, pela contratada.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO: PROAD 7893/2019, PREGÃO: 46/2019. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição com entrega parcelada de condicionadores de ar tipos split e janela, além de refrigeradores para este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5. Empresas vencedoras:

Empresa	Grupo	Valor Total(R\$)
BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	1	R\$ 39.317,00
F.I. COMÉRCIO EM GERAL EIRELI	2	R\$ 91.825,00
METTA DISTRIBUIDORA EIRELI	3	R\$ 38.600,00
GABRIEL PEDRO DE ALMEIDA FARIA (nome fantasia: AF EMPREENDIMENTOS)	4	R\$ 30.599,98
CM DOS S CAMELLO COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	5	R\$ 14.851,80
BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	6	R\$ 44.709,00
BCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	7	R\$ 110.923,00
VESTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA	8	R\$ 240.007,00
METTA DISTRIBUIDORA EIRELI	9	R\$ 77.200,00
METTA DISTRIBUIDORA EIRELI	10	R\$ 64.400,00

Autoridade homologadora: Tarcísio Filgueiras - Diretor-Geral do TRT da 5ª Região.